CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_RUP_CPR/20A008 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS PATENTES 244, 299, 342

ÍNDICE

1.ª OBJETO DO CONTRATO 2
2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 2
4.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 3
5.ª PREÇO CONTRATUAL 4
6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
7.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
8.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5
9.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 5
10ª RESPONSABILIDADES 5
11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 5
12.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO 6
13.ª FORÇA MAIOR 6
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 7
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 7
16.ª FORO COMPETENTE 7
17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8
18.ª GESTOR DO CONTRATO 8
19.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 8

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria em Propriedade Industrial associados às seguintes famílias de patentes:

- ✓ Primeira família de patentes (Referência da U.Porto PAT 244) protege a invenção "Water solvated glass/amorphous solid ionic conductors". A co-titularidade desta família de patentes está distribuída entre LNEG, U.Porto e UTAustin. No fim de 2019, a tecnologia estava em processo de proteção no Canadá, China, Europa, EUA, Japão e República da Coreia.
- ✓ Segunda família de patentes (Referência da U.Porto PAT 299) protege a invenção "Self-charging and self-cycling electrochemical cells". A co-titularidade desta família de patentes está distribuída entre LNEG, U.Porto e UTAustin. No fim de 2019, a tecnologia estava em processo de proteção no Canadá, China, Europa, EUA, Japão e República da Coreia.
- ✓ Terceira família de patentes (Referência da U.Porto PAT 342) protege a invenção "Electrochemical cell with insulator relay layer". A co-titularidade está distribuida entre U.Porto e UTAustin. No fim de 2019, a tecnologia estava protegida através de pedido de extensão internacional de patente via Patent Cooperation Treaty (PCT).

O objetivo da contratação do serviço será mudar de mandatário para tratar do restabelecimento de direitos nos diferentes processos abandonados.

2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia na data da sua assinatura e termina a 30 de setembro de 2020.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante a seguinte obrigação principal:

a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 28.878,00€ (vinte e oito mil oitocentos e setenta e oito euros),** valor sem revisão de preços e sem IVA.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, à exceção das taxas oficiais dos procedimentos de Propriedade Intelectual.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, correspondente ao ato realizado.

2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas instalações do Cocontratante.

8.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

12.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público – Mónica Alexandra Ferreira Rodrigues.

2. Contactos: Mónica Alexandra Ferreira Rodrigues| Gabinete: U. Porto Inovação| E-mail: monicarodrigues@reit.up.pt| Telefone: +351 220408211.

19.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com a presente contratação pretende-se adquirir serviços associados à proteção de propriedade intelectual, nomeadamente realizar as seguintes atividades:

Designação da despesa	Tipo de pedido Direito de Propriedade Industrial	Classificação das Despesas
PAT244 – PAT299 Alteração de Mandatário e pedido de restabelecimento de direitos no Canadá	Patente nacional no Canadá	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT244 – PAT299 Alteração de Mandatário e pedido de restabelecimento de direitos na China	Patente nacional na China	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT244 – PAT299 Alteração de Mandatário e pedido de restabelecimento de direitos em Europa	Patente Europeia	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT244 – PAT299 Alteração de Mandatário e pedido de restabelecimento de direitos nos Estados Unidos	Patente nacional nos Estados Unidos	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT244 – PAT299 Alteração de Mandatário e pedido de restabelecimento de direitos no Japão	Patente nacional no Japão	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial

PAT244 – PAT299 Alteração de Mandatário e pedido de restabelecimento de direitos na República da Coreia	Patente nacional na República da Coreia	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT 299 Resposta notificação US (35 U.S.C. 102 and 103) *Office Action Final Deadline March 27, 2020*	Patente nacional nos Estados Unidos	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT 244 Resposta notificação US (35 U.S.C. 102 and 103) *Office Action Final Deadline April 4, 2020*	Patente nacional nos Estados Unidos	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT 342 Alteração de Mandatário	Pedido de Patente Internacional	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial
PAT 342 Entrada nas fases nacionais e regional, territórios Canadá, China, Europa, Estados Unidos, Japão e República da Coreia	Pedido de Patente Internacional	Honorários de consultoria, incluindo traduções, em propriedade industrial

As famílias de patentes objeto da presente contratação de serviços associados à proteção de propriedade intelectual, são as seguintes:

- ✓ Primeira família de patentes (Referência da U.Porto PAT 244) protege a invenção "Water solvated glass/amorphous solid ionic conductors". A co-titularidade desta família de patentes está distribuída entre LNEG, U.Porto e UTAustin. No fim de 2019, a tecnologia estava em processo de proteção no Canadá, China, Europa, EUA, Japão e República da Coreia.
- ✓ Segunda família de patentes (Referência da U.Porto PAT 299) protege a invenção "Self-charging and self-cycling electrochemical cells". A co-titularidade desta família de patentes está distribuída entre LNEG, U.Porto e UTAustin. No fim de 2019, a tecnologia estava em processo de proteção no Canadá, China, Europa, EUA, Japão e República da Coreia.
- ✓ Terceira família de patentes (Referência da U.Porto PAT 342) protege a invenção "Electrochemical cell with insulator relay layer". A co-titularidade está distribuida entre U.Porto e UTAustin. No fim de 2019, a tecnologia estava protegida através de pedido de extensão internacional de patente via Patent Cooperation Treaty (PCT).